



LEI Nº 2.807/2012

CONCEDE DIREITO REAL DE USO SOBRE PARTE DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ JAILSON NUNES, S/N, ANTIGO PRÉDIO DO CEASA, À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso sobre parte do imóvel de propriedade do Município, descrito no art. 3º desta Lei, localizado na Rua José Jailson Nunes, s/nº, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 003603052645-19, pelo período de 240 (duzentos e quarenta) meses.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Arapiraca é proprietária da Quadra "área de terra nº 03", localizada no Bairro Santa Edwiges, no Município de Arapiraca (anteriormente Bairro Caetitus), que têm as seguintes características de dimensões, limites e área.

Frente: 280,00 metros, com a Rua José Jailson Nunes;
Lado Direito: 285,00 metros, com a Rua Manoel Cazuzá;
Fundos: 170,00 metros, com a Rua José Leite Bezerra;
Lado Esquerdo: 265,00 metros, com a Rua Samaritana;
Área Total: 60.012,50 m² (sessenta mil e doze vírgula cinquenta metros quadrados).

§ 1º O imóvel nominado no caput deste artigo com características físicas descritas, está registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Arapiraca, Livro 2 – Registro Geral, Ficha nº 01, em 26 de julho de 1995, sob Matrícula nº 39.996 – certificado em 25/11/2010.

§ 2º No imóvel descrito no caput estão edificadas 03 (três) prédios públicos – A Escola Municipal de Governo Célia Rocha; o Centro Administrativo Antônio Rocha; e o Mercado Público Municipal não implementado seu funcionamento.



§ 3º O Mercado Público Municipal não implementado seu funcionamento, nominado no § 2º deste artigo, cognominado informalmente como “Antigo CEASA” é caracterizado por edificação com 110,14m de frente para a Rua José Jailson Nunes e 30,40m de frente a fundo.

Art. 3º A parte do imóvel descrito no Art. 2º a ser utilizado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL tem as seguintes características de dimensões, limites e área.

Frente: 15,88 metros, com a Rua José Jailson Nunes;
Lado Direito: 30,40 metros, com a área remanescente edificada, cognominada de “Antigo CEASA”;
Fundos: 15,88 metros com a área não edificada, de uso comum, da Quadra “área de terra nº 03”;
Lado Esquerdo: 30,40 metros, com a Rua Samaritana;
Área Total: 482,75m² (Quatrocentos e oitenta e dois vírgula setenta e cinco metros quadrados).

§ 1º A descrição supra resulta de desmembramento da área total.

§ 2º O desmembramento supra tem linha divisória em estrutura construtiva coincidente com alvenaria existente.

§ 3º A área remanescente edificada tem as seguintes características:

Frente: 94,26 metros, com a Rua José Jailson Nunes;
Lado Direito: 30,40 metros, com a área não edificada, de uso comum, da Quadra “área de terra nº 03”;
Fundos: 94,26 metros, com a área não edificada, de uso comum, da Quadra “área de terra nº 03”;
Lado Esquerdo: 30,40 metros, com a edificação da área cedida.

Art. 4º O imóvel a que se refere a presente concessão terá como destinação específica, a instalação de uma nova unidade da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no município de Arapiraca.

Parágrafo único. A concessionária deverá respeitar a legislação municipal aplicável, bem como dispositivos constantes da legislação pertinente, ainda que das esferas estadual e/ou federal.

Art. 5º Constitui responsabilidade do Município, além das demais dispostas nesta Lei:



- I – exercer fiscalização sobre a utilização do imóvel objeto da presente concessão, que não poderá ser diversa da ora estabelecida;
- II – notificar a concessionária, fixando-lhes prazo para correção de irregularidades acaso cometidas.

Parágrafo único. A concessão a que se refere o artigo 1º desta Lei não exime a beneficiária das obrigações legais a ela atinentes, inclusive quanto às exigências da legislação ambiental.

Art. 6º Constitui responsabilidade da concessionária:

- I – possibilitar ao Município a fiscalização relacionada a implantação e funcionamento do projeto objeto da presente concessão;
- II – assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, e/ou contribuições e quaisquer ônus fiscais federal, estadual e municipal que incidam sobre o objeto desta Lei;
- III – obedecer a legislação federal, estadual e municipal, inclusive quanto ao meio ambiente.
- IV – utilizar o espaço do imóvel única e exclusivamente para a finalidade expressa no art. 4º desta Lei.
- V – manter o espaço emprestado em cessão em perfeito estado de conservação e asseio.

Parágrafo único. A inadimplência da concessionária quanto ao estabelecido nos incisos II e III, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento e/ou cumprimento.

Art. 7º A empresa terá o prazo de até 2 (dois) anos, para concluir as obras e entrar em operação, a contar da publicação desta Lei.

Art. 8º Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, o imóvel descrito no artigo 3º, independente de benefícios realizados, sem direitos a indenização, se:

- I – não for cumprida dentro do prazo, a finalidade prevista no artigo 4º;
- II – cessarem as razões que justificaram a presente concessão;
- III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da prevista, sem anuência do Município, considerando-se todos os fatores que lhes forem correlacionados.

Art. 9º O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser alienado nem gravado com ônus real pela concessionária, sob pena de tornar a concessão nula de pleno direito.



Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2012.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2012.

M. Rosângela Brito Ferreira Silva
MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pelo Deptº Administrativo